



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto, até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 0560/2025, de 10 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Lei Municipal N.º 571/2026.

Altera o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 0560/2025, de 10 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José de Caiana para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de adequação do limite para abertura de créditos suplementares, propõe o seguinte:

Art. 1º - Fica o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 0560/2025, de 10 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º"



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com